



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN  
**GABINETE DA PREFEITA**  
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

**Lei nº 311, de 01 de novembro de 2017.**

*Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Poeta e cria a Medalha de Honra ao Mérito "MESTRE LUIZ GONZAGA" no Município de Boa Saúde/RN e dá outras providências.*

A **Prefeita do Município de Boa Saúde/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Saúde/RN aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 09 de novembro como o "**DIA MUNICIPAL DO POETA**" em homenagem a todos os escritores, poetas, poetisas e cordelistas do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º Fica criada no âmbito do Município de Boa Saúde/RN a Comenda de Honra ao Mérito denominada "**MESTRE LUIZ GONZAGA**".

§ 1º Para fazer jus à honraria que se refere o caput, a pessoa contemplada deverá ter prestado relevantes serviços ao Município de Boa Saúde/RN nas áreas da Educação e Cultura: Artesãos, Poetas, Cordelista, Educador Popular, Historiadores, Grupos Culturais, Rezadores Populares, Músicos e todos os agentes culturais ou simplesmente ter prestado relevantes serviços no exercício de suas funções na esfera educacional e cultural, sejam eles(a) públicas ou privadas que sejam reconhecido heroicos da cultura popular nordestina.

§ 2º Esta honraria poderá ser conferida a qualquer cidadão ou grupos que preencham os requisitos acima destacados, independente de ser natural ou não do Município de Boa Saúde/RN.

§ 3º É de competência exclusiva do Poder Legislativo e dos Órgãos Municipal de Cultura ou similares de Boa Saúde/RN a concessão da Comenda de Honra ao Mérito "**MESTRE LUIZ GONZAGA**".

Art. 3º A Comenda de Honra ao Mérito "**MESTRE LUIZ GONZAGA**" será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público na esfera cultural.

Art. 4º A Comenda de Honra ao Mérito será entregue através de um certificado, que conterà a identificação, com brasão do município, contendo o nome do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN  
**GABINETE DA PREFEITA**  
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

---

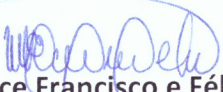
homenageado, a data e assinatura do(s) Vereadores e do Vereador autor da propositura ou do representante legal do órgão municipal da cultura.

Art. 5º Na entrega da Comenda o agraciado também receberá o Decreto Legislativo ou Executivo do concessor, em forma documental.

Art. 6º As honorarias instituídas por esta Lei serão entregues, preferencialmente, na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal ou em eventos oficiais destinados a cultura municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 01 de novembro de 2017.

  
**Maria Edice Francisco e Félix**  
Prefeita